



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE
SANTANA DO CARIRI**

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Em cumprimento à Portaria nº 17/2014, publicada no Diário da Justiça de 28.2.2014, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas e demais papéis alusivos à **INSPEÇÃO** efetivada na **COMARCA DE SANTANA DO CARIRI**, no dia 7 de agosto de 2014, pelo Juiz Corregedor Auxiliar Marcelo Roseno de Oliveira, sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

ESPECIFICAÇÕES

Trata-se de Comarca de entrância inicial, cujo Fórum está localizado na Rua Deputado Furtado Leite, s/nº, Centro. Segundo dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao Censo de 2010, a Comarca em destaque totaliza 17.170 (dezessete mil, cento e setenta) habitantes.

No início dos trabalhos, as instalações do Fórum foram vistoriadas, verificando-se razoáveis condições de asseio e conservação. Com referência à estrutura

física do Módulo, destaca-se que a construção do Fórum está em conformidade com os padrões arquitetônicos aprovados pelo Tribunal de Justiça para as unidades do interior do Estado.

A vistoria das instalações do Fórum revelou a existência de veículos apreendidos, recomendando-se ao Juízo providenciar a competente remoção, com as cautelas de praxe.

METODOLOGIA

O exame inspeccional foi formalmente instalado em 7 de agosto de 2014, às 8h30min. Ao iniciar as atividades, o Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização, fazendo referência aos dados do Formulário de Inspeção, Correição e Visita (FICOVI), previamente preenchido sob responsabilidade da Vara e encaminhado à Corregedoria.

As análises priorizaram ações referentes a réus presos, procedimentos de apuração de ato infracional, mandados de segurança, ações civis públicas, ações de improbidade administrativa, ações de competência do Tribunal do Júri, execuções penais e cartas precatórias. Por amostragem, foram analisadas as ações que, por expressa previsão legal, exigem tramitação prioritária, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso e as que figuram como parte(s) ou interessado(s) crianças e adolescentes.

JUIZ EM ATUAÇÃO NO MÓDULO

Registrou-se, de início, que o Juízo registra vacância desde 24 fevereiro de 2012, quando da remoção do Juiz de Direito Matheus Pereira Júnior para a Comarca de Farias Brito, ensejando longo período de respondência a cargo dos Juízes Auxiliares da 1ª Zona Judiciária. Destacou-se que o Juiz Auxiliar **Antônio Vandemberg Francelino Freitas** estava à frente do Juízo desde dezembro de 2013, desempenhando,

cumulativamente, as funções na Comarca Vinculada de Altaneira, tendo gozado dois períodos de férias durante o primeiro semestre de 2014.

O magistrado, conforme dados coletados junto ao SGEN, apresentou a seguinte produtividade nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à inspeção:

Média de Sentenças e Audiências – Período janeiro/2012 a julho/2014	
Média Mensal de Sentenças , nos meses efetivamente trabalhados, excluindo os auxílios e respondências.	(1111/24) = 46,29
Média Mensal de Audiências , nos meses efetivamente trabalhados, excluindo os auxílios e respondências.	(661/24) = 27,54

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Atua como Representante do Ministério Público, na Comarca de Santana do Cariri, a Promotora de Justiça **Juliana Silveira Mota**, em respondência desde 7 de julho de 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA

Não existe representante da Defensoria Pública na Comarca de Santana do Cariri.

SECRETARIA DE VARA

A Secretaria de Vara Única da Comarca de Santana do Cariri era dirigida, ao tempo da inspeção, pelo servidor **Pedro Ricardo de Souza Fernandes**, em exercício desde 23 de outubro de 2013.

A Unidade contava de 6 (seis) servidores efetivos, dos quais 3 (três) ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Execução de Mandados, conforme informações lançadas no FICOVI. O Diretor de Secretaria era exclusivamente ocupante de cargo comissionado. Havia, ainda, quatro servidores cedidos pela Prefeitura

Por ocasião do exame dos processos, verificou-se, de modo geral, atraso no andamento dos feitos, o que motivado, em primeira análise, pelo longo período de vacância na titularidade do Juízo, ensejando longo período de atuação de Juízes Auxiliares, em caráter interino, ainda assim com cumulação de designações para outras comarcas.

O relatório gerencial do SPROC apontou 1.059 (mil e cinquenta e nove) feitos sem movimentação há mais de 100 (cem) dias; 153 (cento e cinquenta e três) paralisados há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e 60 (sessenta) há mais de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias. O mesmo relatório apontou a existência de 1.041 (mil e quarenta e um) feitos na fase conclusão ao juiz, tendo havido recomendação de que se averiguasse a fidedignidade de tal dado, o qual, em se confirmando, corresponderia a expressiva fração do acervo do total ao aguardo de impulso por parte da autoridade judiciária.

A Unidade registrava feitos abrangidos pela Meta 2 de 2009 e Meta 2 de 2010-CNJ, tendo informado no FICOVI a inexistência de feitos submetidos a tais propostas, o que se recomendou que fosse sanado, procedendo-se à devida identificação das causas ajuizadas, respectivamente, até 31 de dezembro de 2005 e 31 de dezembro de 2006, priorizando a tramitação.

Os feitos relativos a réus presos registravam tramitação lenta, em face de fatores múltiplos, como: a ausência Defensor Público; a inexistência de estabelecimento prisional na Comarca, ensejando que os presos ficassem recolhidos na Cadeia da Comarca Vinculada de Altaneira, registrando-se o adiamento de audiências por falta de transporte. Destacou-se, exemplificativamente, a situação do Processo nº 2637-27.2013, em que Pedro Ismael Ramalho Santos é acusado de homicídio, tendo havido adiamento de audiência, sucedido pela fuga do réu.

Em outras situações, as audiências de réus presos deixaram de ser realizadas por ausência do Promotor de Justiça. Foram realizadas recomendações específicas para o impulso das causas, bem assim no sentido de que Secretaria atuasse para a adequada identificação dos feitos que envolvessem presos provisórios, evitando a mera aposição de carimbo na capa.

Verificou-se diversas inconsistências no SPROC quanto às cartas precatórias, havendo 9 (nove) ainda em tramitação que injustificadamente contavam com baixa definitiva. Por outro lado, algumas ainda ativas no sistema não foram localizadas na Secretaria, havendo indicação de que teriam sido devolvidas sem a devida atualização. Além disso, algumas cartas baixadas não haviam sido prontamente devolvidas, ensejando recomendações específicas. Destacou-se a situação das Cartas nºs 2488-65.2012 e 2347-12.2013, nas quais havia excessivo atraso do Oficial de Justiça Glaydston Rodrigues Pereira quanto ao cumprimento, já contando com providências por parte do Juízo. Digna de atenção, ainda, quanto ao mesmo servidor, a certidão lançada aos autos da Carta nº 2494-04.2014, a atestar que deixou de cumprir o objeto deprecado, execução de mandado de prisão civil, em razão da ausência da decisão que decretou a custódia, tendo havido recomendação de que os autos fossem conclusos, para apreciação por parte da autoridade judiciária.

Constatou-se a existência de demandas abrangidas pela Meta 4 de 2014, as quais estavam alcançadas, também, pela Meta 2 de 2009, com longa tramitação, ensejando recomendações específicas quanto à priorização do impulso processual. Dentre elas, destacou-se o Processo nº 2362-10.2008.8.06.0112, ação de improbidade movida contra o Juiz de Direito José Josival da Silva, injustificadamente paralisada desde 28 de junho de 2011, quando da designação do Juiz Auxiliar Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos para conduzir a causa, face à suspeição de outros magistrados. **Houve recomendação de retomada do impulso, observado o prazo de 10 (dez) dias, com informações à CGJ, para que fossem juntadas a este relatório final, tendo o Juízo, mediante comunicação aviada em 14 de agosto de 2014, limitado-se a encaminhar cópia de decisão proferida em 8 de agosto de 2014, na qual o magistrado designado alegara suspeição, por motivo de foro íntimo, para processar e julgar a causa, com ordem de que se cientificasse a Presidência do Tribunal Justiça do Estado do Ceará.**

Em consulta ao SPROC, realizada na data do encerramento deste relatório, constatou-se que a movimentação do feito em alusão não fora atualizada, registrando como últimas informações as sucessivas renovações de conclusão ao juiz, a mais recente delas em 23 de janeiro de 2014, restando fundado o receio de nova

recomendação que se solicitasse o devido recolhimento por parte da Assistência Militar do TJCE; relatou-se diversos arrombamentos do prédio nos últimos anos;

II) Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:

a) a unidade está interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

b) o Juiz em atividade está cadastrado nos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud (META 8 de 2009); e não concluiu capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010);

c) encontra-se implantado, na unidade, o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011);

d) a unidade faz uso do MALOTE DIGITAL;

e) foram detectadas ações de improbidade administrativa e de crimes contra a administração pública ajuizadas antes de 31 de dezembro de 2012 e que devem ser concluídas até 31 de dezembro de 2014 (Meta 4 de 2014);

f) a unidade não atingiu a Meta 1 de 2013, no sentido de julgar processos em número maior que o de feitos distribuídos, cabendo a ressalva de que o atingimento da meta deve considerar processos efetivamente **julgados** durante o ano e não os que foram **arquivados** (“**Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013**”):

SEC. DA VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI								
				JULGADOS				
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	Titulares	Respondentes	Auxiliares	Totais	Julgados %
2013	224	146	65.18	0	193	0	193	86.16
	224	146	65.18	0	193	0	193	86.16

g) quando considerados os seis primeiros meses de 2014 (jan-jun), de acordo com dados extraídos do SGEN, constatou-se que a Meta 1 de 2014 não vinha sendo atingida, uma vez que os feitos sentenciados superavam os processos distribuídos:

SEC. DA VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI								
				JULGADOS				

Ano	Distribuidos	Arquivados	Arquivados %	Titulares	Respondentes	Auxiliares	Total	Julgados %
2014	185	45	24.32	0	23	0	23	12.43
	185	45	24.32	0	23	0	23	12.43

III) Banco Nacional de Mandados de Prisão – Resolução 137/11-CNJ: a Unidade vinha alimentando os dados no BNMP; houve recomendação para o que previsto no Provimento Nº 09/13 da Corregedoria Geral da Justiça;

IV) Projeto Pai Presente: houve recomendação de que fossem incrementados os esforços em relação ao projeto;

V) Conselho da Comunidade: encontra-se instalado, todavia as atividades estavam prejudicadas, em razão da inativação da Cadeia Pública local e transferência dos detentos para a Cadeia de Altaneira. Consignou-se, ainda, que a Colônia Penal Agrícola, destinada a presos do regime semiaberto, com capacidade para 40 (quarenta) internos, estava subutilizada, com apenas 5 (cinco) vagas ocupadas. A unidade não foi visitada em razão da distância da sede, condições das vias de acesso, e das limitações temporais para a realização da inspeção.

CASA OFICIAL

A vistoria das instalações da residência oficial, inabitada, revelou que o imóvel dispõe de razoável conservação e vinha sendo parcialmente utilizado por servidores do Fórum, como se fora um refeitório, dada a proximidade com o prédio da Justiça Estadual.

LIVROS

Foram vistoriados os livros obrigatórios, não se verificando irregularidades graves. Recomendou-se que os livros de carga, organizados em folhas soltas, contassem com acompanhamento efetivo da Secretaria quanto a eventual excesso de prazo. O Livro de Entrega/Devolução de Mandados ao Oficial de Justiça não revelou prazos excedidos, com a ressalva do que já alinhado acima quanto às cartas precatórias.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA: sem registros.

BOAS PRÁTICAS: sem registros.

RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo de outras orientações, foi recomendado, por ocasião do encerramento da inspeção, o seguinte:

a) as causas vinculadas ao Estatuto do Idoso devem ser adequadamente identificadas e tramitar mediante fluxo diferenciado, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;

b) a Unidade deverá aprimorar a aplicação do MANUAL DE ROTINAS – PROCEDIMENTO CÍVEL ORDINÁRIO, em razão do seu caráter obrigatório, garantindo especial atenção à prática de atos ordinatórios pelo Diretor da Secretaria, o que permitirá maior impulso dos processos;

c) deve haver especial empenho da Unidade quanto a atingir as Metas 2 de 2009, 2 de 2010, Metas 1 e 2 de 2014;

d) recomenda-se que haja esforço do Juízo quanto ao impulso das ações de improbidade administrativa e de crimes contra a administração pública, de modo a buscar atingir a Meta 4 de 2014, bem assim as ações coletivas (Meta 6);

e) a Unidade deve incrementar a produção de sentenças e realização de audiências, de modo a compensar o baixo rendimento do primeiro semestre;

f) os processos despachados durante a inspeção devem ser atualizados no SPROC.

RECLAMAÇÕES: não foram registradas reclamações. Não se constatou presença de representantes da OAB, MP e Defensoria Pública durante os trabalhos.

CONCLUSÃO

A inspeção realizada na Comarca de Santana do Cariri revelou situações que devem demandar pronta atuação do Juízo, dentre as quais as inconsistências verificadas quanto à alimentação do SPROC e o aumento da taxa de congestionamento, esta motivada pela reduzida quantidade de julgamentos em relação aos números de processos distribuídos.

Destacou-se, ainda, em face da relevância, o alongado prazo de vacância do Juízo, que já perdura mais de 2 (dois) anos, importando em constante rodízio de Judicantes em respondência, ocasionando comprometimento da produtividade, situação que ainda se protraí até o momento da elaboração do presente relatório e já de amplo conhecimento da Presidência do Tribunal de Justiça.

As irregularidades detectadas foram objeto de recomendações específicas, cabendo reiterar, no ensejo, a relativa ao excesso de prazo na tramitação do Processo nº 2362-10.2008.8.06.0112, a ensejar a instauração, de ofício e em autos apartados, de representação por excesso de prazo em desfavor do Juízo inspecionado, para fins de acompanhamento das medidas adotadas quanto ao impulso da referida demanda, bem assim apuração dos motivos para a mora verificada.

Por fim, em cumprimento ao Provimento Nº 006/2007, desta Corregedoria, deve ser dada ciência do presente relatório à autoridade judiciária competente, observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para corrigir as pendências verificadas.

Este é o relato que se submete à douta apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 4 de novembro de 2014.

**Desembargador Francisco Sales Neto
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**Marcelo Roseno de Oliveira
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR**